

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
LEI N.º 911, DE 26 DE JUNHO DE 2000.

“Dispõe sobre a carga horária dos Servidores(as) Públicos Municipais que possuem filhos(as) portadores de deficiência e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Será reduzida em 50%(cinquenta por cento) a carga horária dos servidores(as) do Município que tenham filho(a) portador de deficiência física, observando o seguinte:~~

Art. 1º Será reduzida em 50%(cinquenta por cento) a carga horária dos servidores(as) do Município que tenham filho(a) portador de necessidades especiais, observando o seguinte: [Redação dada pela Lei nº 1563, de 2008](#).

I – o deficiente deverá estar sob a guarda do servidor(a) requerente;

II – o deficiente deve ser incapaz, comprovando-se sua incapacidade através de laudo médico pericial, aprovado pela perícia médica do Município;

III – caso pai e mãe sejam servidores do Município, apenas a mãe fará jus ao benefício;

IV – a carga horária dos servidores beneficiados será considerada normal e efetiva para todos os efeitos legais;

~~**Art. 2º** O benefício deverá ser pleiteado através de requerimento do interessado, devidamente acompanhado de laudo médico, aprovado pela perícia médica do Município e certidão de nascimento do(a) filho(a) portador de deficiência.~~

Art. 2º O benefício deverá ser pleiteado através de requerimento do interessado, devidamente acompanhado de laudo médico, aprovado pela perícia médica do Município e certidão de nascimento do(a) filho(a) portador de necessidades especiais. [Redação dada pela Lei nº 1563, de 2008](#)

§ 1º A concessão do benefício deverá ser renovada anualmente, mediante apresentação dos documentos citados no *caput*.

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

§ 2º O beneficiário que utilizar a redução da carga horária para ingressar em outra atividade remunerada, perderá o benefício.

Art. 3º Os professores e demais servidores municipais que trabalhem em carga horária reduzida de 20h(vinte horas) não farão jus a este benefício.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, poderá regulamentar o assunto estabelecendo quais são os documentos e informações necessárias à concessão do benefício, além dos já mencionados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica expressamente revogada a **Lei 877, de 10 de abril de 2000.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 26 dias do mês de junho de 2000.12º ano da criação de Palmas,.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal